



LEI Nº 1.616 DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o art. 7º da Lei nº 630, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o art. 7º da Lei nº 630, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral e será composto de 10 (dez) membros, representantes do Município e da sociedade civil, a saber:

*I - Representantes do **Município**:*

- a) - o Prefeito Municipal;*
- b) - o Secretário Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio Desenvolvimento e Meio Ambiente;*
- c) - o Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;*
- d) - o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social; e*
- e) - 1 (um) representante do Poder Legislativo.*

*II - Representantes da **sociedade civil**:*

- a) - 1(um) representante das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;*
- b) - 1(um) representante das classes trabalhadoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;*
- c) - 2(dois) representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizadas, com sede no Município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE;*
- d) - 1(um) representante das comunidades religiosas com sede no município, indicado pelo COMIC.*

§ 1º. As entidades governamentais e as representações não governamentais indicarão o titular e seu suplente.

§ 2º. A nominata referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II, deste artigo, obedecerá critério paritário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

§ 3º. Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º. O desempenho da função de membro do COMUDE será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.”



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de Agosto de 2013



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2009-2012

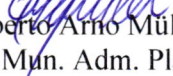
Art. 2º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.062 de 04 de abril de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 22 de agosto de 2012.


Olívar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Norberto Arno Müller
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças



NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de Agosto de 2012